



## Índice

ATOS ADMINISTRATIVOS.....	1
ATOS DOS GABINETES.....	2
SECRETARIA DAS SESSÕES.....	2
Tribunal Pleno.....	2
Segunda Câmara.....	5
DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES.....	6

## ATOS ADMINISTRATIVOS

### Gabinete da Presidência

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EDITAL Nº 001/2022 – TCE/RN – ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Seletivo Público para Estagiários de Pós-graduação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN, regido pelo Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2021-TCE/RN, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE de 09 de novembro de 2021, torna pública a CONVOCAÇÃO de candidatos aprovados no certame e cadastrados junto ao Tribunal para fins de assunção do estágio, nos termos seguintes:

1. Ficam convocados para assunção do estágio no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte os candidatos aprovados em certame e cadastrados junto à Corte de Contas, nos termos da Portaria nº 017/2022-GP/TCE de 26 de janeiro de 2022, a seguir nominados:

#### 1.1. CIÊNCIAS CONTÁBEIS:

Classificação	Nº da Inscrição	Nome do Candidato
1	1932	JEFFERSON AURELIO SILVA FERREIRA
2	2173	ADNA YARA DANTAS
3	2292	JESSICA GEOVANA VIANA DE AZEVEDO
4	1965	INGRID PAULA DO NASCIMENTO SILVA

#### 1.2. DIREITO:

Classificação	Nº da Inscrição	Nome do Candidato
2	2108	ANIOLLY BRENDA DA SILVA COSTA
3	1969	FRANCIELY APARECIDA LOPES SOARES
4	2007	ANDREZZA LISNARY MOURA AFONSO
5	1925	FERNANDA MARINHO OLIVEIRA BORGES
6	1980	JULIANA SALDANHA OSÓRIO
7	1961	RODRIGO CÉSAR AMORIM DE MORAIS FERREIRA
8	1953	REBECA GOMES DA ROCHA
9	1936	JOÃO LUCAS MEDEIROS E SOUZA FONSECA
10	2252	RAFAEL NEVES GUARDIANI
11	1981	FERNANDA MARIA FERNANDES MOURA DE ALBUQUERQUE
12	2230	JULIANA GALVÃO XAVIER MONTENEGRO
13	2202	MARJORIE LOPES BEZERRA
14	1996	JULIE ÁLISSI PAIXÃO DE AZEVEDO CONFESSOR
15	2118	HÉRCULES FLORENTINO GABRIEL FILHO
67	2234	BRUNO MACEDO RIBEIRO*

\* Candidato PCO

#### 1.3. ENGENHARIA CIVIL:

Classificação	Nº da Inscrição	Nome do Candidato
1	2284	RODRIGO EDSON PEREIRA DE PAIVA

2. Para fins de assunção do estágio, os candidatos convocados no item 1 deste Edital deverão comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, à sede do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, na Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, das 08h00 às 14h00, ocasião na qual apresentarão ao Tribunal os documentos listados no item 11 do Edital nº 001/2021-TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, 10 de maio de 2022.

**Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES**  
Presidente do TCE/RN

## ATOS DOS GABINETES

### Gabinete do Conselheiro Carlos Thompson Costa Fernandes

**Processo nº** : 012.564/2016-TC  
**Interessado** : Prefeitura Municipal de Ipanguaçu  
**Relator** : Carlos Thompson Costa Fernandes  
**Responsável** : Prefeito(a) do Município de Ipanguaçu

#### DECISÃO

#### I – RELATÓRIO.

Trata-se de Processo de **Monitoramento** do Acórdão nº 467/2012-TC, prolatado no Processo nº 010.056/1999-TC, quanto à condenação em obrigação de fazer consistente no **remanejamento** de recursos públicos municipais à conta específica do FUNDEF/FUNDEB.

Instaurada a execução, o Prefeito Municipal à época foi citado em 28/06/2013 para cumprir o Acórdão condenatório, no que tange ao dever de remanejamento, conforme Certidão exarada pela **Diretoria de Atos e Execuções (DAE)**, não havendo nestes últimos comprovação de que tenha sido efetivamente cumprida.

Em Despacho proferido no evento 10 dos presentes autos, a DAE suscitou a **possível prescrição da pretensão executiva** quanto à obrigação de remanejamento, fulcrada no art. 115 da LCE nº 464/2012.

O **Ministério Público de Contas**, por meio de Parecer acostado ao evento 21, opinou pela prescrição da pretensão executiva remanejamento.

É o relatório.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO.

Examina-se a configuração de eventual prescrição da pretensão executiva, aplicável ao monitoramento, cujo termo inicial do prazo respectivo é o trânsito em julgado da decisão desta Corte de Contas.

Nesse sentido, percebe-se, no caso dos autos, que **consumada está a prescrição quinquenal da pretensão executiva, fundada no art. 115 da LCE nº 464/2012, quanto à obrigação de fazer objeto do presente monitoramento.**

Da análise dos atos processuais praticados após o trânsito em julgado do acórdão condenatório, verifica-se que houve interrupção do prazo prescricional em 28/06/2013, com a citação de Leonardo da Silva Oliveira, Ex-Prefeito do Município de Ipanguaçu à época, sendo, no caso em exame, termo inicial do prazo prescricional quinquenal do art. 115 da LCE nº 464/2012, nos termos do parágrafo único do citado artigo, não se verificando qualquer outro marco interruptivo do prazo prescricional em questão até a presente data, razão pela qual, em **28/06/2018, restou consumada a prescrição da pretensão executiva no que tange à obrigação de remanejamento de recursos à conta do FUNDEF/FUNDEB, imposta ao ente público municipal.**

**Assim, em havendo, após a entrada em vigor da LCE nº 464/2012, período em que decorreram mais de 05 anos sem que ato interruptivo ou suspensivo do prazo prescricional fosse praticado no presente feito, o que impõe o reconhecimento da prescrição quinquenal da pretensão executiva, nos termos do art. 115 daquela Lei, quanto à obrigação de remanejamento de recursos públicos municipais à conta específica do FUNDEF/FUNDEB, com as consequentes baixas na responsabilidade e na obrigação, sem que importe em modificação do julgamento quanto à irregularidade das contas, tudo isso em relação ao remanejamento objeto do presente monitoramento.**

Registre-se, por fim, que **não houve imposição de multa cominatória** para o caso de descumprimento da obrigação de remanejamento.

#### III – DISPOSITIVO.

**Ante o exposto**, concordando com o Parecer do Ministério Público de Contas, acolho a sugestão da DAE, pelo que **declaro a prescrição quinquenal da pretensão executiva quanto à obrigação de remanejamento de recursos públicos municipais à conta específica do FUNDEF/FUNDEB, imposta ao ente público municipal pelo Acórdão nº 467/2012-TC, prolatado no Processo nº 010.056/1999-TC. Publique-se.**

Em seguida, à **DAE** para que **certifique o trânsito em julgado** do presente *decisum* e proceda **às consequentes baixas** na responsabilidade e na obrigação, tudo isso em relação ao remanejamento objeto do presente monitoramento.

Ultimadas as providências de atribuição da DAE, **sigam os autos diretamente ao Arquivo Geral do TCE/RN.**  
 Natal/RN, 09 de maio de 2022.

(assinado digitalmente)  
**Carlos Thompson Costa Fernandes**  
 Conselheiro Relator

## SECRETARIA DAS SESSÕES

### Tribunal Pleno

SESSÃO ORDINÁRIA 00028ª, DE 3 DE MAIO DE 2022 - PLENO

Interessado: CAM.MUN.SANTANA DO MATOS  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 012/2007 REF. AO BIMESTRE: 01/2010  
 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO  
 Responsável(is): ERINALDO FLORENCIO XAVIER DA COSTA - CPF:02716115451. Magnos José dos Santos - CPF:46587160468  
 Relator(a): ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

ACÓRDÃO 158/2022 - TC

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DE ACÓRDÃO QUE DETERMINOU APLICAÇÃO DE SANÇÃO. ATRASO E OMISSÃO NA REMESSA DE INFORMAÇÕES AO TCE ENSEJAM APLICAÇÃO DE MULTA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO À ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.

NÃO DEMONSTRAÇÃO DE BUSCA DE INFORMAÇÕES JUNTO À GESTÃO ANTERIOR. MULTAS IMPOSTAS PELO TCE POSSUEM FUNDAMENTO LEGAL. PODER REGULAMENTAR DOS TRIBUNAIS DE CONTAS. INSUBSISTÊNCIA DOS ARGUMENTOS VENTILADOS NO RECURSO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO 270/2017-TC DA SEGUNDA CÂMARA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reconsideração interposto por Erinaldo Florêncio Xavier da Costa, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana do Matos/RN, ACORDAM os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Conselheiro Relator, e em consonância com o entendimento do Ministério Público de Contas, julgar pelo conhecimento do recurso em análise e, no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se o Acórdão nº 270/2017 da Segunda Câmara em sua integralidade.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2022

ATA da Sessão Ordinária nº 00028/2022 de 03/05/2022

Presentes: o Excelentíssimo Sr. Conselheiro Presidente Paulo Roberto Chaves Alves e o(s) Conselheiro(s) Tarcísio Costa, Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antônio Gilberto de Oliveira Jales e os(as) Conselheiros(as) Substitutos(as) Antonio Ed Souza Santana (em substituição legal) e Ana Paula de Oliveira Gomes.

Decisão tomada: Por unanimidade.

Representante do MP: O(A) Procurador(a) Geral Thiago Martins Guterres.

ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES  
Conselheiro(a) Relator(a)

Teresa Cristina Rocha do Nascimento  
Diretora Secretária da Secretária das Sessões

SESSÃO ORDINÁRIA 00028ª, DE 3 DE MAIO DE 2022 -  
PLENO

Processo Nº: 100493 / 2020 - TC (001.101.006-01 /2020 - FPSMDS)

Interessado: ANTONIO NATO DE BESSA - CPF:57188564434  
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA  
Relator(a): ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES

DECISÃO Nº 1504/2022 – TC

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, FINANCEIRO, SECURITÁRIO E ADMINISTRATIVO. REGISTRO COM RESSALVA DO ATO DE APOSENTAÇÃO.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em consonância com a informação do Corpo Técnico e com o Ministério Público de Contas, acolhendo integralmente o voto proposto da Conselheira Relatora, julgar pelo REGISTRO DO ATO APOSENTADOR nos termos do art. 71 III da Constituição da República c/c art. 95 I da LC nº 464/2012 c/c art. 312 §3º da norma regimental atual, devendo constar do julgamento a ressalva em relação à falha de natureza meramente formal detectada no que concerne à grafia do nome

do segurado ANTÔNIO NATO DE BESSA, o que não impede o registro, quão menos, anotação da despesa consequente.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Paulo Roberto Chaves Alves e os Conselheiros Tarcísio Costa, Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antônio Gilberto de Oliveira Jales e os(as) Conselheiros(as) Substitutos(as) Antonio Ed Souza Santana (em substituição legal) e Ana Paula de Oliveira Gomes, e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador Geral Thiago Martins Guterres.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2022

ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES  
Conselheiro(a) Relator(a)

Processo Nº: 003892 / 2017 - TC (186925 /2013 - SECD)

Interessado: VALDIRA CASTELO DA SILVA - CPF:17516277487

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA  
Relator(a): RENATO COSTA DIAS

DECISÃO Nº 1505/2022 – TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. MAIS DE 05 ANOS APÓS O PROTOCOLO DOS AUTOS NESTA CASA DE CONTAS. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FLAGRANTE, ATO DOLOSO OU MÁ-FÉ DA PARTE INTERESSADA. INTELIGÊNCIA DO TEMA 445 DE REPERCUSSÃO GERAL – STF. REGISTRO TÁCITO DO ATO DE APOSENTADORIA.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, julgar pelo registro tácito do ato aposentador em apreço, por força da incidência da tese fixada pelo STF no julgamento do RE 636.553/RS (Tema 445 de repercussão geral), uma vez que transcorreu prazo superior a 5 (cinco) anos do ingresso dos autos nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento do presente processo, sem prejuízo da adoção de providências pelo Corpo Técnico desta Corte para eventual revisão de ofício.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Paulo Roberto Chaves Alves e os Conselheiros Tarcísio Costa, Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antônio Gilberto de Oliveira Jales e os(as) Conselheiros(as) Substitutos(as) Antonio Ed Souza Santana (em substituição legal) e Ana Paula de Oliveira Gomes, e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador Geral Thiago Martins Guterres.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2022

RENATO COSTA DIAS  
Conselheiro(a) Relator(a)

Processo Nº: 005393 / 2017 - TC (364223 /2008 - SECD)

Interessado: GÉSIA MARIA AZEVEDO DE LIMA - CPF:09346937734

Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA  
Relator(a): RENATO COSTA DIAS

DECISÃO Nº 1506/2022 – TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. MAIS DE 05 ANOS APÓS O PROTOCOLO DOS AUTOS NESTA CASA DE CONTAS. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FLAGRANTE, ATO DOLOSO OU MÁ-FÉ DA PARTE INTERESSADA. INTELIGÊNCIA DO TEMA 445 DE REPERCUSSÃO GERAL – STF. REGISTRO TÁCITO DO ATO DE APOSENTADORIA.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, julgar pelo registro tácito do ato aposentador em apreço, por força da incidência da tese fixada pelo STF no julgamento do RE 636.553/RS (Tema 445 de repercussão geral), uma vez que transcorreu prazo superior a 5 (cinco) anos do ingresso dos autos nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento do presente processo, sem prejuízo da adoção de providências pelo Corpo Técnico desta Corte para eventual revisão de ofício.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Paulo Roberto Chaves Alves e os Conselheiros Tarcísio Costa, Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antônio Gilberto de Oliveira Jales e os(as) Conselheiros(as) Substitutos(as) Antonio Ed Souza Santana (em substituição legal) e Ana Paula de Oliveira Gomes, e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador Geral Thiago Martins Guterres.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2022

RENATO COSTA DIAS  
Conselheiro(a) Relator(a)

Processo Nº: 005766 / 2017 - TC (270131 /2013 - SESAP)  
Interessado: MARIA MEDEIROS FARIAS - CPF:03819320440  
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA  
Responsável(is): IPERN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - POR SEU ATUAL GESTOR - CPF:08242034000102  
Relator(a): RENATO COSTA DIAS

DECISÃO Nº 1507/2022 – TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. MAIS DE 05 ANOS APÓS O PROTOCOLO DOS AUTOS NESTA CASA DE CONTAS. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FLAGRANTE, ATO DOLOSO OU MÁ-FÉ DA PARTE INTERESSADA. INTELIGÊNCIA DO TEMA 445 DE REPERCUSSÃO GERAL – STF. REGISTRO TÁCITO DO ATO DE APOSENTADORIA.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, julgar pelo registro tácito do ato aposentador em apreço, por força da incidência da tese fixada pelo STF no julgamento do RE 636.553/RS (Tema 445 de repercussão geral), uma vez que transcorreu prazo superior a 5 (cinco) anos do ingresso dos autos nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento do presente processo, sem prejuízo da adoção de

providências pelo Corpo Técnico desta Corte para eventual revisão de ofício.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Paulo Roberto Chaves Alves e os Conselheiros Tarcísio Costa, Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antônio Gilberto de Oliveira Jales e os(as) Conselheiros(as) Substitutos(as) Antonio Ed Souza Santana (em substituição legal) e Ana Paula de Oliveira Gomes, e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador Geral Thiago Martins Guterres.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2022

RENATO COSTA DIAS  
Conselheiro(a) Relator(a)

Processo Nº: 006542 / 2017 - TC (108765 /2013 - SECD)  
Interessado: FRANCISCO CLEMENTINO DOS SANTOS - CPF:41343654491  
Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA  
Relator(a): RENATO COSTA DIAS

DECISÃO Nº 1508/2022 – TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. MAIS DE 05 ANOS APÓS O PROTOCOLO DOS AUTOS NESTA CASA DE CONTAS. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FLAGRANTE, ATO DOLOSO OU MÁ-FÉ DA PARTE INTERESSADA. INTELIGÊNCIA DO TEMA 445 DE REPERCUSSÃO GERAL – STF. REGISTRO TÁCITO DO ATO DE APOSENTADORIA.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, julgar pelo registro tácito do ato aposentador em apreço, por força da incidência da tese fixada pelo STF no julgamento do RE 636.553/RS (Tema 445 de repercussão geral), uma vez que transcorreu prazo superior a 5 (cinco) anos do ingresso dos autos nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento do presente processo, sem prejuízo da adoção de providências pelo Corpo Técnico desta Corte para eventual revisão de ofício.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Paulo Roberto Chaves Alves e os Conselheiros Tarcísio Costa, Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antônio Gilberto de Oliveira Jales e os(as) Conselheiros(as) Substitutos(as) Antonio Ed Souza Santana (em substituição legal) e Ana Paula de Oliveira Gomes, e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador Geral Thiago Martins Guterres.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2022

RENATO COSTA DIAS  
Conselheiro(a) Relator(a)

Processo Nº: 006785 / 2017 - TC (226624 /2013 - SECD)

SESSÃO ORDINÁRIA 00028ª, DE 3 DE MAIO DE 2022 -  
PLENO

Interessado: SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO - CPF:13017551415  
 Assunto: APRECIÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA  
 Responsável(is): IPERN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - POR SEU ATUAL GESTOR - CPF:08242034000102  
 Relator(a): RENATO COSTA DIAS

DECISÃO Nº 1509/2022 – TC

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. MAIS DE 05 ANOS APÓS O PROTOCOLO DOS AUTOS NESTA CASA DE CONTAS. AUSÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FLAGRANTE, ATO DOLOSO OU MÃ-FÉ DA PARTE INTERESSADA. INTELIGÊNCIA DO TEMA 445 DE REPERCUSSÃO GERAL – STF. REGISTRO TÁCITO DO ATO DE APOSENTADORIA.

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, acolhendo integralmente o voto do Conselheiro Relator, julgar pelo registro tácito do ato aposentador em apreço, por força da incidência da tese fixada pelo STF no julgamento do RE 636.553/RS (Tema 445 de repercussão geral), uma vez que transcorreu prazo superior a 5 (cinco) anos do ingresso dos autos nesta Corte de Contas, com o posterior arquivamento do presente processo, sem prejuízo da adoção de providências pelo Corpo Técnico desta Corte para eventual revisão de ofício.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Paulo Roberto Chaves Alves e os Conselheiros Tarcísio Costa, Renato Costa Dias, Maria Adélia Sales, Carlos Thompson Costa Fernandes, Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, Antônio Gilberto de Oliveira Jales e os(as) Conselheiros(as) Substitutos(as) Antonio Ed Souza Santana (em substituição legal) e Ana Paula de Oliveira Gomes, e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Procurador Geral Thiago Martins Guterres.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2022

RENATO COSTA DIAS  
 Conselheiro(a) Relator(a)

Teresa Cristina Rocha do Nascimento  
 Diretora Secretária da Secretária das Sessões

### Segunda Câmara

SECRETARIA DAS SESSÕES DA SEGUNDA CÂMARA  
 PAUTA DA 0001Eª SESSÃO EXTRA-ORDINÁRIA APRAZADA  
 PARA O DIA 18/05/2022 - QUARTA ÀS 09 HORAS

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

1 - Processo Nº 009647/2000 - TC (009647/2000 - PMALAFONSO)  
 Interessado(s): PREF.MUN.ALMINO AFONSO  
 Assunto: BALANCETE REFERENTE A JANEIRO de 2000  
 Responsável(is): Bernardo César Carlos Belarmino de Amorim - CPF:59623772491. JOSÉ FERNANDES CARLOS - CPF:08040460425

2 - Processo Nº 013134/2001 - TC (013134/2001 - PMSJCAMPES)  
 Interessado(s): PREF.MUN.SÃO JOSÉ DE CAMPESTRE  
 Assunto: BALANCETE DO FUNDEF REFERENTE A JANEIRO A FEVEREIRO DO ANO DE 2001.(06 VOLUMES)  
 Responsável(is): Laércio José de Oliveira - CPF:05648264604

3 - Processo Nº 003316/2009 - TC (003316/2009 - PMAPODI)  
 Interessado(s): PREF.MUN.APODI  
 Assunto: INSPEÇÃO EXTRAORDINÁRIA EXERCÍCIO 2008  
 DECISÃO ADMINISTRATIVA 01/2009-(4 VOLUMES)  
 Responsável(is): JOSE PINHEIRO BEZERRA - CPF:00595276415

4 - Processo Nº 015778/2002 - TC (015778/2002 - PMTANGARA)  
 Interessado(s): PREF.MUN.TANGARÁ  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 001/2002 REF. AO BIMESTRE: 01/2002

5 - Processo Nº 009965/2004 - TC (009965/2004 - PMTBATISTA)  
 Interessado(s): PREF.MUN.TIMBAÚBA DOS BATISTAS  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 011/2004 REF. AO BIMESTRE: 01/2004 (2 VOLUMES)

6 - Processo Nº 013593/2005 - TC (013593/2005 - CMCRIOVENT)  
 Interessado(s): CAM.MUN.CAIÇARA DO RIO DO VENTO  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 007/2005 REF. AO BIMESTRE: 01/2005

7 - Processo Nº 006700/2006 - TC (006700/2006 - CMJUCURUTU)  
 Interessado(s): CAM.MUN.JUCURUTU  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 004/2006 REF. AO BIMESTRE: 01/2006

8 - Processo Nº 700896/2011 - TC (700896/2011 - CMALAFONSO)  
 Interessado(s): CAM.MUN.ALMINO AFONSO  
 Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 06/2011 REF. AO BIMESTRE: 01/2011

9 - Processo Nº 007130/2011 - TC (007130/2011 - PMSANTONIO)  
 Interessado(s): PREF.MUN.SANTO ANTÔNIO  
 Assunto: DOCUMENTAÇÃO FUNDEB 2010 - DECISÃO Nº 04/2011 (24 VOL)  
 Responsável(is): Gilson Geraldo de Oliveira - CPF:40669181404

PROCESSOS A SEREM RELATADOS PELO EXMO. SR. CONSELHEIRO RENATO COSTA DIAS

1 - Processo Nº 004409/2020 - TC (004409 /2020 - TC)  
 Interessado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA  
 Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, REFERENTE AO ANO DE 2016 (INFRAÇÕES A LRF)  
 Responsável(is): Manoel Helio Holanda Maia (vereador presidente) - CPF:41944860487

2 - Processo Nº 004827/2020 - TC (004827 /2020 - TC)

Interessado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, REFERENTE AO ANO DE 2016 (INFRAÇÕES A LRF)

Responsável(is): Daniel Adson da Costa - CPF:08895239407.  
LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS - CPF:40679888420

3 - Processo Nº 004991/2020 - TC (004991 /2020 - TC)

Interessado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE REFERENTE AO ANO DE 2016 (INFRAÇÕES A LRF).

Responsável(is): JOÃO PAULINO DOS SANTOS - CPF:14903733491

4 - Processo Nº 005104/2020 - TC (005104 /2020 - TC)

Interessado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Assunto: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE REFERENTE AO ANO DE 2016 (INFRAÇÕES A LRF).

Responsável(is): TELMA RÉGIA ALVES DE REGO MEIRELES - CPF:67125298400 - Advogado: celso meireles neto - OAB: 2561/RN

Diretora Secretária Adjunta da Segunda Câmara  
Maria Madalena Meireles Ararun

## DIRETORIA DE ATOS E EXECUÇÕES

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (quinze) DIAS

Com base no que dispõem os artigos 45, §1º, III, e 46, §2º, da Lei Complementar Estadual nº 464/2012, e artigos 220, III, e 221, §3º, da Resolução nº 009/2012-TCE, por se encontrar(em) em lugar ignorado ou incerto, fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) citado(s) para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da fluência do prazo de 15 dias da publicação deste edital, apresentar defesa, acompanhar a instrução processual e produzir prova(s), sob pena de ser(em) declarado(s) revel(eis), nos termos do art. 37 da LOTCE. Os autos do(s) processo(s), em sua integralidade, encontram-se à disposição para consulta através do sítio eletrônico desta Corte de Contas ([WWW.tce.rn.gov.br](http://WWW.tce.rn.gov.br)).

Processo nº: 006438/2015 -TC / Citação nº 000742/2022-DAE

Assunto: Contas do chefe do poder executivo, referente ao exercício de 2014.

Interessado(a): Prefeitura Municipal de Pedro Avelino

Responsável(eis): Sérgio Eduardo Bezerra Teodoro

Relator(a): Conselheiro(a): Tarcísio Costa

Natal/RN, 10 de maio de 2022

**Eduardo Felipe Borges Carneiro Costa**  
Diretor de Atos e Execuções